



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CGC 75.924.290/0001-69  
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 – Fone – 3556-1223

## LEI N° 1.315/2021

*Data: 23 de novembro de 2021.*

*Inclui o art. 3º-A e altera os artigos 3º e 5º, da Lei n.º 235/1999, que dispõe sobre o Concurso de Decoração Natalina e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, **Lei**:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei n.º 235/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Os interessados em participar do concurso, devem inscrever-se junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, de 22 de novembro à 15 de dezembro de cada ano”.*

Art. 2º - A Lei 238/1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

*“Art. 3º-A – A comissão julgadora fará a avaliação das decorações de 16 a 22 de dezembro de cada ano e divulgará o resultado no dia 23 de dezembro de cada ano”.*

Art. 3º - Os incisos I e II do parágrafo único do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“II – segundo classificado, 80% (oitenta por cento);  
III – terceiro classificado, 60% (sessenta por cento)”.*

Art. 4º - As demais disposições da Lei n.º 235/1999, permanecem vigentes e inalteradas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste - PR, em 23 de novembro de 2021.

**EDSOM LUIZ BAGETTI**  
**Prefeito Municipal**